

LEI Nº 2.295

28 DE MARÇO DE 2025

Revoga a Lei Municipal nº 2.264 de 26 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

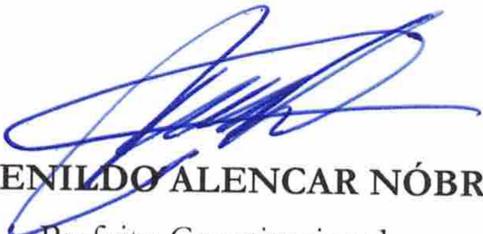
Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.264, de 26 de dezembro de 2024, que alterava a Lei Municipal nº 2.156, de 12 de setembro de 2023.

Art. 2º Ficam restabelecidas as doações das áreas de terrenos anteriormente suprimidas pela revogação dos incisos XIII e XIX do §3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.156, de 12 de setembro de 2023, com todos os seus efeitos jurídicos e administrativos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei Municipal restaura integralmente os efeitos repristinatórios dos dispositivos revogados pela Lei Municipal nº 2.264/2024, assegurando a continuidade da destinação dos lotes conforme estabelecido na legislação originária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de março de 2025.


CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

CNPJ Nº 08.948.697/0001-39

Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, Centro, Pombal-PB | CEP 58840-000
Tel.: 3431-2204 | E-mail: gabinete@pombal.pb.gov.br | Site: www.pombal.pb.gov.br